



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Projeto de Resolução

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções Legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativas desempenhando ainda atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à lei orgânica municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

Art. 3º - As funções de fiscalizações financeiras consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo prefeito, integradas estas aquelas da própria câmara, sempre mediante o auxílio do tribunal de contas do município.

Art. 4º - As funções de controle externo da câmara implicam a vigilância dos negócios do executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fazem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A câmara municipal tem sua sede no prédio de nº 140 na rua do norte, sede do município.

Art. 8º - No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do estado ou do município, na forma da legislação aplicável. Bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Somente por deliberação do plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA INSTAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10º - A câmara municipal instalar-se-á em sessão solene, às 9 horas do dia 1º de janeiro como início da legislatura, quando será presidida pelo vereador que mais tenha exercido cargo na mesa da câmara ou na hipótese de inexistir tal situação, o mais idoso entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da câmara elegerão os componentes da mesa, que ficaram automaticamente empossados.

Parágrafo Único – A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 03 (três) vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art.13, a partir desta instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11º - Os vereadores munidos, do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o presidente provisório a que se refere o art.10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por vereador secretário ad hoc indiciado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do município e do bem estar de seu povo”.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 12º - Prestado o compromisso pelo presidente, o vereador secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará:

“Assim eu prometo”.

Art. 13º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no art.11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela câmara municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art.11.

Art. 14º - Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 15º - Cumprido o disposto no art.14, o presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16º - Seguir-se-á as orações à eleição da mesa (ver art.21) na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

Art. 17º - O vereador que não se empossar no prazo previsto no art.13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe o disposto no art.92.

Art. 18º - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art.13.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 19º - A mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário com mandatos de 02 (dois) anos vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 20º - Findo dos mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 02 (dois) anos subseqüentes ou segunda parte da legislatura.

Art. 21º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador que mais tenha exercido cargos na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação o mais idoso entre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados. (*“Emenda modificativa nº 001/04”*)

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, o vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais idoso entre os presentes permanecerá na presidência e convocar sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

§ 2º - A eleição para renovação da mesa da Câmara Municipal para o segundo biênio far-se-á no dia 1º de janeiro do 3º ano de legislatura considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 3º - A eleição dos membros da mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urnas que circulam pelo plenário por intermédio de servidor da casa expressamente designado.

§ 4º - A votação far-se-á secreta pela chamada, em ordem alfabética, os nomes dos vereadores, pelo presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 22º - Para as eleições a que se refere o caput do art.21º, poderão concorrer quaisquer dos vereadores titulares, ainda que tenha participado da mesa da legislatura precedente, para as eleições a que se refere o § 2º do art.21º, e vedada à reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na mesa.

Art. 23º - O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo na mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 24º - Na hipótese da instalação presumida da Câmara Municipal, a que se refere o parágrafo único do art.10º, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a presidência da Câmara Municipal, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com os dispostos nos Arts. 91º e 93º e marcar eleição para o preenchimento dos diversos cargos na mesa.

Art. 25º - Em caso de empate nas eleições para membros da mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor. (*“Emenda modificativa nº 001/04”*)

Art. 26º - Os vereadores eleitos para a mesa serão empossados mediante termos lavrado pelo secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição entrarão imediatamente em exercício.

Art. 27º - Somente se modificará a composição permanente da mesa ocorrendo vaga do cargo de presidente ou vice-presidente.

Parágrafo único – Se a vaga for do cargo de primeiro secretário, assumi-lo-á o respectivo segundo secretário.

Art. 28º - Considerar-se-á vago qualquer cargo da mesa quando:

I – Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – Licenciar-se o membro da mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – Houver renúncia do cargo da mesa pelo titular com aceitação do plenário;

IV – For o vereador destituído da mesa por decisão do plenário.

Art. 29º - A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na mesa, será feita mediante justificção escrita apresentada no plenário.

Art. 30º - A destituição de membro efetivo da mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos dependendo de deliberação do plenário pelo voto da maioria absoluta dos vereadores. Acolhendo a representação de qualquer vereador (ver art.236º e Parágrafos).

Art. 31º - Para o preenchimento do cargo vago na mesa haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos Arts. 21º e 24º.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 32º - A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 33º - Compete à mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – Propor ao plenário projeto de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II – Propor as resoluções e os decretos legislativos, que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretário municipais ou diretores equivalente na forma estabelecida na lei orgânica do município no art.37º, incisos XXIX e XXX;

IV – Elaborar e encaminhar ao prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo plenário, à proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do orçamento do município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, à proposta elaborada pela mesa;

V – Enviar ao prefeito municipal até o dia 31 de janeiro, as contas do exercício anterior;

VI – Declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por aprovação de qualquer dos membros da câmara, nos casos previstos na lei orgânica municipal, assegurada ampla defesa;

VII – Representar em nome da Câmara, junto aos poderes da união, do estado e do distrito federal;

VIII – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesas pelo executivo;

IX – Proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos,

X – Deliberar sobre convocações de sessões Extraordinárias na Câmara;

XI – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII – Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XIII – Autografar os projetos de leis aprovados para a sua remessa ao executivo;

XIV – Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XV – Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver art. 133º).

Art. 35º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo Primeiro Secretário e assim como este pelo Segundo Secretário.

Art. 36º - Quando antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificando-se a ausência dos membros efetivos da mesa, assumirá a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

presidência o vereador mais idoso presente que convidará qualquer dos demais vereadores para funções de secretário Ad hoc

Art. 37º - A mesa reunir-se-á, independentemente do plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetivo de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 38º - O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da mesa, dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 39º - Compete ao Presidente da Câmara:

I – Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da mesa ou do plenário;

II – Dirigir executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenha sido promulgada pelo prefeito municipal;

V – Fazer publicar os atos da mesa; bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – Apresentar ao plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – Exercer, em substituição a chefia do executivo municipal nos casos previstos em lei;

X – Designar comissões especiais nos termos deste regimento interno, observadas as indicações partidárias;

XI – Mandar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com os membros da comunidade;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

XIII – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa ares de atuação;

XIV – Administrar os serviços da Câmara junto ao prefeito, às autoridades Federais, Estaduais, Distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV – Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI – Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII – Conceder audiências ao público, a seu critério em dias e horas prefixados;

XVIII – Requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX – Empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o prefeito e o vice-prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o público;

XX – Declarar extinto os mandatos do prefeito, vice-prefeito, de vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXI – Convocar suplente de vereador, quando for o caso (ver art.95º);

XXII – Declarar destituído membro da mesa ou comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno (ver arts.30º e 63º);

XXIII – Designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas comissões permanentes (ver art.59º);

XXIV – Convocar verbalmente os membros da mesa, para as reuniões previstas no art.37º deste Regimento Interno;

XXV – Dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em geral e em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao plenário à mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos vereadores as convocações partidas do prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da mesa, inclusive no recesso;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) Determinar a leitura, pelo vereador secretário das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deve deliberar o plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

- e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- f) Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) Resolver as questões de ordem;
- h) Interpretar o Regimento Interno, para a aplicação das questões emergentes, sem prejuízo de competência do plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador (ver art.240º §2º);
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) Proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de vereador.
- k) Encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator Ad hoc nos casos previstos neste regimento.

XXVI – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo, notadamente:

- a) Receber mensagens de propostas legislativas, fazendo-se protocolizar;
- b) Encaminhar ao prefeito, por ofício os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;
- d) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da câmara, quando necessários;
- e) Proceder à devolução à tesouraria da prefeitura saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

XXVII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou a ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro.

XXVIII – Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX – Apresentar ao plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

XXX – Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licença atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão.

XXXI – Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXII – Exercer os atos do poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

XXXIII – Dar provimento ao recurso de que trata o art.55º §1º, deste Regimento Interno.

Art. 40º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41º - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando estiverem as mesas em discussão ou votação.

Art. 42º - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de membros da mesa e das comissões permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43º - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o presidente ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato da mesa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 44º - Compete ao secretário:

I – Organizar o expediente e a ordem do dia;

II – Fazer a chamada dos vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – Ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento da casa;

IV – Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o presidente;

VI – Gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos vereadores;

VII – Substituir os demais membros da casa, quando necessário.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 45º - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara Municipal e para deliberação a maioria absoluta;

§ 4º - Integra o plenário o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º - Não integra o plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46º - São atribuições do plenário, entre outras, as seguintes:

I – Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do município;

II – Discutir e votar orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

IV – Autorizar, sob forma da lei, observada as restrições constantes da constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;

a – Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b – Operações de créditos;

c – Aquisição onerosa de bens imóveis;

d – Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e – Concessão e permissão de serviços públicos;

f – Concessão de direito real de uso de bens municipais;

h – Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V- Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Perda do mandato de vereador;

b) Aprovação ou rejeição das contas do município;

c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo superior a quinze dias;

e) Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) Regulamentação das eleições dos conselheiros municipais;

h) Delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI – Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia, mormente quanto aos seguintes:

a) Alteração do Regimento Interno;

b) Destituição de membros da mesa;

c) Concessão de licença a vereador, nos casos permitidos em lei;

d) Julgamento de recursos de sua competência nos casos previstos na lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) Constituição de comunicações especiais;

f) Fixação ou atualização da remuneração dos vereadores.

VII – Processar e julgar o vereador pela prática de infrações político-administrativa;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careçam;

IX – Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver Arts.229º a 235º);

X – Eleger a mesa e as comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previsto neste Regimento;

XI – Autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem, a gravação de sessões da Câmara;

XII – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver art.152º);

XIII – Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – Propor a realização de consulta popular na forma da lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 47º - As comissões são órgãos técnicos compostos de 3(três) vereadores com a finalidade de examinar a matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou, proceder a assuntos de natureza essencial ou , ainda de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 48º - As comissões da Câmara são permanentes e especiais.

Art. 49º - Às comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre ele sua opinião para orientação do plenário.

Parágrafo único – As comissões permanentes são as seguintes:

I – De Justiça e Redação;

II – De Finanças e Orçamento;

III – De Obras e Serviços Públicos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

IV – De Educação, Saúde e Assistência Social;

V - De Meio Ambiente e Recursos Hídricos. (“*Emenda aditiva nº 001/07*”)

Art. 50º - As comissões especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51º - A Câmara Municipal poderá constituir comissões especiais de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidade administrativa do executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único – As denúncias sobre irregularidade e as suas indicações das provas deverão constar do requerimento que solicita a constituição da comissão de inquérito.

Art. 52º - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao ministério público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 53º - A Câmara Municipal constituirá comissão especial processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de vereador, observado o disposto na lei Orgânica do Município.

Art. 54º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 55º - As comissões permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabem:

I – Discutir e votar as proposições que lhes fores atribuídas, sujeitas à deliberação do plenário;

II – Discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do plenário, executados os projetos:

- a) De lei Complementar;
- b) De Código;
- c) De Iniciativa Popular;
- d) De Comissão;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

- e) Relativos à matéria que não possa ser objeto de deliberação consoante o § 1º do Art.68º da Constituição Federal;
- f) Que tenha recebido pareceres divergentes;
- g) Em regime de urgência especial ou simples.

III – Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

IV – Convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – Apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII – Acompanhar junto à prefeitura municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste Art. e dentro de 03(três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o Art.58º, §2º, I da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10(um décimo), pelo menos, dos membros da casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela comissão, o qual será objeto de deliberação do plenário;

§ 2º Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem o dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso;

§ 3º Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou impróvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso

§ 4º Aprovada a redação final pela comissão competente, o projeto de lei torna à mesa para ser encaminhado ao poder executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 56º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 57º - As comissões especiais de representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 58º - Os membros das comissões permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou finalmente, o vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º Far-se-á a votação separada para cada comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva;

§ 2º Na organização das comissões permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Art.54º deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste;

§ 3º O Vice-Presidente e o secretário somente poderão participar de comissões permanentes quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 59º - As comissões especiais será constituídas por proposta da mesa ou pelo menos 3(três) vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no Art.50º.

Art. 60º - A comissão especial de inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de Administração indireta.

§ 1º Mediante o relatório da comissão, o plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores presentes;

§ 2º Deliberará ainda o plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos do objeto da investigação.

Art. 61 º - O membro da comissão permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Art. Observar-se-á a condição prévia no Art.29º.

Art. 62º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou a 5(cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar autenticidade da denúncia declarará vago o cargo;

§ 2º Do ato do Presidente da Câmara caberá recurso para o plenário, no prazo de 3(três) dias.

Art. 63º - O Presidente da Câmara poderá substituir a seu critério qualquer membro da comissão especial.

Art. 64º - As vagas nas comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de vereador, serão supridas por qualquer vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 58º.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65º - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos vice-presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo 3º(terceiro) membro da comissão.

Art. 66º - As comissões permanentes não poderão se reunir salvo para emitir parecer em matérias sujeitas a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67º - As comissões permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo presidente no curso da reunião ordinária da comissão.

Art. 68º - Das reuniões de comissões permanentes lavrar-se-ão, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 69º - Compete aos presidentes das comissões permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias da Câmara respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

II – Presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhe o relator ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá incumbir-se de seus misteres;

V – representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário;

VI - Conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – Avocar o expediente, para a emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha o feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos presidentes das comissões, com as quais concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 70º - Encaminhando qualquer expediente ao presidente, este lhe designar a relator em 48 (quarenta e oito) horas, senão se reservar à comissão do parecer, a qual deverá ser apresentado em 07(sete) dias.

Art. 71º - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do município e triplicado, quando se tratar de projetos de codificação;

§ O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matérias colocadas em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à mesa e aprovadas pelo plenário.

Art. 72º - Poderão as comissões solicitar, ao plenário, a requisição do Prefeito das informações que julgarem necessárias desde que se refiram às proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente em prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 73º - As comissões permanentes deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º O membro da comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquela a expressão “pelas conclusões” em seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar usará da expressão “de acordo com restrições”

§ 4º O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 74º - Quando a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver art.84º), produzirá com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 75º - Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo presidente.

Art. 76º - Qualquer vereador ou comissão poderá requerer por escrito, ao plenário, a audiência da comissão à qual não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os Arts. 71º e 72º.

Art. 77º - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão sem que haja sido oferecido no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do Art.69º, VII, o Presidente da Câmara designará relator Ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo de relator Ad hoc sem que tenha proferido o parecer, a matéria, ainda assim será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 78º - Somente serão dispensados os pareceres das comissões, por deliberação do plenário, mediante requerimento escrito de vereadores ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do Art.144º, ou de regime simples, na forma do Art.145º e seu parágrafo único.

§ 1º A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art.76º e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos Arts. 84º e 85º, na hipótese do Art.136º.

§ 2º Quando for recusado a dispensa de parecer o presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 79º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e , quando já aprovados pelo plenário, analisá-lo sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara;

§ 2º Concluindo a Comissão, Justiça e Redação Final pela legalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação;

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim estendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, unidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III – Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – Participação em consórcios;
- V – Concessão de licença ao prefeito ou vereador;
- VI – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 80º - Compete à comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano plurianual;
- II – Diretrizes orçamentárias;
- III – Proposta orçamentária;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

IV – Proposições referentes a matérias tributárias abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V – Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do prefeito do vice-prefeito e dos vereadores e a verba de representação de prefeito, do vice-prefeito e do Presidente da Câmara;

Art. 81º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único. A comissão de obras e serviços opinará, também, sobre a matéria do Art. 79º § 13, III e sobre o plano de desenvolvimento do município e suas alterações

Art. 82º - Compete à comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionamentos com a saúde, o saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo único. A comissão de educação, saúde e assistência social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I – Concessão de bolsas de estudo;

II – Reorganização administrativa de prefeitura nas áreas de educação e saúde;

III – Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 83º - As comissões permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial de tramitação (ver art.144º) e sempre quando o decidiram os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do Art.76º § 3º, I

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o presidente da comissão de legislação, justiça e redação final, presidirá as comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, presidente de outra comissão por ele indicado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 84º - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a comissão de legislação, justiça e redação final, salvo se esta solicitar a audiência da outra comissão, com a qual poderá reuni-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do Art.83º.

Art. 85º - À comissão de finanças e orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do município, este acompanhado de parecer prévio correspondente, sendo-lhe vetado solicitar audiência de outra comissão.

Parágrafo único. No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a comissão não se manifestar no prazo, o disposto no § 1º do Art. 78º.

Art. 86º - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do plenário pela última comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à mesa até a sessão subsequente, para serem incluídas, na ordem do dia.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 87º - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88º - É assegurado ao vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que o comunicará o presidente;

II – Votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do executivo;

IV – Concorrer aos cargos da mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste regimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 89º - são deveres do vereador entre outros:

- I – Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na constituição ou na lei Orgânica Municipal;
- II – Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV – Exercer a contento o cargo a que lhe seja conferido na mesa, ou em comissão, não podendo excusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos Arts. 29º e 61º;
- V – Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;
- VI - Manter o decoro parlamentar;
- VII – Não residir fora do município;
- VIII – Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 90º - Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I – Advertência em plenário;
- II – Cassação da palavra;
- III – Determinação para retirar-se do plenário;
- IV – Suspensão da sessão, para entendimento na sala da presidência;
- V – Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO
DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 91º - O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito a deliberação do plenário de acordo com o Art. 41º incisos, I, II, III parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 92º - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato de vereador.

§1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil;

§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 93º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo presidente, que fará constar da ata, a perda do mandato se tornar efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo presidente e devidamente publicado.

Art. 94º - A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta à vaga a partir da sua protocolização.

Art. 95º - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de secretário municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela câmara. Sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º Em caso de vaga, e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á sob quorum em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 96º - São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário pontos de vista em assuntos em debate.

Art. 97º - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 98º - As lideranças partidárias não impedem que qualquer vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

Art. 99º - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da mesa, exceto o segundo secretário.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 100º - As incompatibilidades de vereador são somente aquelas previstas na constituição e na lei orgânica do município.

Art. 101º - São impedimentos do vereador àqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 102º - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadora.

§ 1º A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação;

§ 2º A verba de representação do prefeito municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios;

§ 3º A verba de representação do vice-prefeito não poderá exceder a metade da que for fixada para o prefeito municipal.

Art. 103º - A remuneração dos vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não podendo exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixada para o Prefeito Municipal;

§ 2º A verba de representação do vice-presidente, do primeiro secretário e do segundo secretário, não poderá exceder a 1/3 (um terço) da que for fixada para o Presidente da Câmara;

§ 3º No recesso, a remuneração dos vereadores será integral.

Art. 104º - A remuneração dos vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 105º - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias desde que observado o limite fixado no artigo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Parágrafo único. O vereador perceberá por cada sessão extraordinária convocada pelo executivo a 10% (dez) por cento sobre o valor da sua remuneração.
(“*Emenda nº 002/03*”)

Art. 106º - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do vice-prefeito e dos vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único. No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 107º - Ao vereador residente em distrito longínquo do município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da edilidade para comparecimento às sessões, nesta, sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixado em resolução.

Art. 108º - Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Art. 109º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 110º - São modalidades de proposição:

- I – Os projetos de lei;
- II – As medidas provisórias;
- III – Os projetos de decreto legislativo;
- IV – Os projetos de resolução;
- V – Os projetos substitutivos;
- VI – As emendas e subemendas;
- VII – Os pareceres das comissões permanentes;
- VIII – Os relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;
- IX – As indicações;
- X – Os requerimentos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

XI – Os recursos;

XII – As representações.

Art. 111º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 112º - Exceção feita às emendas e as subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 113º - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 114º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 115º - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, com as arroladas no Art. 46º V.

Art. 116º - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativo a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art.46º VI.

Art. 117º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, às comissões permanentes, ao prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do executivo, conforme determinação legal.

Art. 118º - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 119º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra;

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra;

§ 6º Emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Art. 120º - Parecer é o pronunciamento por escrito de comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º O parecer será individual e verbal somente na hipótese do §2º do art. 78º.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Arts. 74º, 143º e 222º.

Art. 121º - Relatório da comissão especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 122º - Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 123º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente do dia, ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. A permissão para falar sentado;
- III. A leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV. A observância de disposição regimental;
- V. A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do plenário;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

- VI. A requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre a proposição em discussão;
- VII. A justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII. A retirada da ata;
- IX. A verificação de quorum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação (ver art.149º) e parágrafos);
- II – Dispensa de leitura da matéria constante na ordem do dia;
- III – Destaque da matéria para votação (ver art.200º);
- IV - Votação a descoberto;
- V – Encerramento de discussão (ver art.184º);
- VI – Manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com matérias em debate;
- VII – Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

- I – Renúncia de cargo na mesa ou comissão;
- II – Licença de vereador;
- III – Audiência de comissão permanente;
- IV – Juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V – Inserção de documentos em ata;
- VI – Preferência para discussão de matéria, ou redação de interstício regimental por discussão;
- VII – Inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII – Retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
- IX – Anexação de proposições com objeto idêntico;
- X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI – Constituições de comissões especiais;
- XII – Convocação de secretário municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 124º - Recurso é toda petição de vereador ao plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 125º - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de vereador ao Presidente da Câmara ou a plenário, visando à destituição de membro de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

comissão permanente, ou a destituição de membro da mesa respectivamente, nos casos previstos neste Regime Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra prefeito ou a vereador, sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 126º - Exceto nos casos dos incisos V, VI, e VII do Art.110º e nos de projetos substitutivos oriundos das comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da ata e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 127º - Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128º - As emendas e subemendas serão apresentadas à mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, em se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando sejam elas assinados pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente;

§ 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo, oferecidas por ocasião de debates.

Art. 129º - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tas vias quantas, forem acusados.

Art. 130º - O Presidente ou a mesa conforme o caso, não aceitará proposição:

I – Que visem delegar a outro poder, atribuições privativas do legislativo, salvo hipótese de lei delegada;

II – Que sejam apresentadas por vereador licenciado ou afastado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

III – Que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV – Que seja formalmente inadequada, por não observados nos arts. 111º, 112º, 113º e 114º.

V – Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrições constitucionais ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – Quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 131º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo poderá reclamar a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 132º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram;

§ 2º Quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 133º - No início de cada legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e rétramação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 134º - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 123º serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135º - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 136º - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo secretário durante o expediente, será encaminhada pelo presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 1º do Art. 128º, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto;

§ 2º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora;

§ 3º Os projetos originários elaborados pela mesa ou comissão permanente ou especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo plenário, sempre que o requer o seu próprio autor e audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.

Art. 137º - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do Art.128 serão apreciadas pelas comissões na mesma fase que a manifestação originária; as demais somente serão objeto de manifestação das comissões quando aprovadas pelo plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 138º - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art.84º.

Art. 139º - Os pareceres das comissões permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140º - As indicações, após lidas no expediente serão encaminhadas, independentemente de deliberação do plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do secretário da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Parágrafo único. No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada; dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão permanente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 141º - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º dos Art.123º, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§1º Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do Art. 123º, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida do expediente e à ordem do dia da sessão seguinte;

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142º - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estão sujeitos à deliberação do plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 143º - Os recursos contra atos do presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 144º - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da mesa ou de comissão quando autora de proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da minoria absoluta dos membros da edilidade.

§ 1º O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida à urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 145º - O regime de urgência simples será concedido pelo plenário por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do plenário.

Parágrafo único. Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I – A proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;

II – Os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – O veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

IV – A medida provisória quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 146º - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título das sessões da Câmara.

Art. 147º - Quando, extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvidas a mesa.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 148º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não;

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto, reservada ao público, desde que:

I – Apresente-se conveniente trajado;

II – Não porte arma;

III – Conservar-se em silêncio durante os trabalhos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;

V - Atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149º - As sessões ordinárias serão realizadas duas vezes por semana, às terças e sextas-feiras, com duração de 04 (quatro) horas, das 16h00min às 20h00min horas, com intervalos de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia. (***“Emenda modificativa nº 001/93”***)

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo plenário, por proposta do presidente ou a requerimento verbal de vereador pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida;

§ 2º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia;

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o plenário poderá prorrogá-lo à sua vez, obedecido, no que couber o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela;

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar o menor prazo, prejudicados demais.

Art. 150º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a convocação dar-se-á em forma estabelecida no § 1º do Art. 154º deste Regimento;

§ 2º A duração e a prorrogação de sessões extraordinárias regem-se pelo disposto no Art. 149º e parágrafos, no que couber.

Art. 151º - As sessões solenes realizar-se-ão qualquer dia e hora para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da mesa.

Art. 152º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Parágrafo único. Deliberada à realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 153º - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário.

Parágrafo único. Não se considera como falta a ausência do vereador à sessão que se realizar fora da sede da edilidade.

Art. 154º - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na lei orgânica do município.

§1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento pela maioria absoluta dos vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente;

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada.

Art. 155º - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 156º - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do plenário que lhe é destinada.

§ 1º - A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas;

§ 2º Os visitantes recebidos, em plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo legislativo.

Art. 157º - De cada sessão da Câmara lavra-se ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de submetida ao plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário;

§ 2º A ata de sessão secreta será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela mesa e somente poderá ser aberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do plenário, requerimento da mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores;

§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 158º - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 159º - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores pelo secretário, o presidente, havendo número legal declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o presidente efetivo aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo secretário efetivo ou Ad hoc, com o registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando, em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 160º - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente o qual terá duração máxima de 90 (noventa) minutos destinando-se à discussão da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º Nas sessões em que esteja incluída na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos;

§ 2º No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de comissões especiais, além da ata da sessão anterior;

§ 3º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidos para o expediente da sessão seguinte.

Art. 161º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o presidente colocará a ata em discussão e, não sendo ratificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

§ 1º Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata num todo ou em aparte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para efeito de mera ratificação;

§ 2º Se o pedido de ratificação não for contestado pelo secretário, a ata será considerada aprovada, com a ratificação, caso contrário, o plenário deliberará a respeito;

§ 3º Levantada à impugnação sobre os termos da ata, o plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata;

§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário;

§ 5º Não poderá impugnar a ata o vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 162º - Após a aprovação da ata, o Presidente da Câmara determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente à seguinte ordem:

- I – Expediente oriundo do Prefeito;
- II – Expediente oriundos diversos;
- III – Expediente apresentado pelos vereadores.

Art. 163º - Na leitura das matérias pelo secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I. Projetos de lei;
- II. Medida provisória;
- III. Projetos de decretos legislativos;
- IV. Projetos de resolução;
- V. Requerimentos;
- VI. Indicações;
- VII. Pareceres de comissões;
- VIII. Recursos;
- IX. Outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores, quando solicitadas pelos menos ao diretor da secretaria da casa, exceção ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 164º - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente o qual deverá ser dedicado ao pequeno e ao grande expediente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

§ 1º O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo secretário;

§ 2º Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente;

§ 3º No grande expediente, os vereadores inscritos também em lista própria pelo secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público;

§ 4º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir;

§ 5º Quando o orador inscrito para falar no grande expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para sessão seguinte;

§ 6º O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for doada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 165º - Finda a hora do expediente, far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta de vereadores;

§ 1º Para a ordem do dia, far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta de vereadores;

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 166º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas sessões em que deva ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 167º - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes casos preferenciais:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

- I. Matéria em regime de urgência especial;
- II. Matéria em regime de urgência simples;
- III. Medidas provisórias;
- IV. Vetos;
- V. Matérias em redação final;
- VI. Matérias em discussão única;
- VII. Matérias em segunda discussão;
- VIII. Matérias em primeira discussão;
- IX. Recursos;
- X. Demais proposições.

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 168º - O secretário procederá a leitura do que houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do plenário.

Art. 169º - Esgotada a ordem do dia, anunciará o presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos vereadores e , se ainda houver tempo, em seguida procederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado, ao secretário durante a sessão, observador a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 170º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver achar-se, porém esgotado o tempo regimental, o presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171º - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na lei orgânica do município mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 172º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se ingira à matéria objeto da convocação, observando quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Art.160º, e seus parágrafos.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 173º - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença;

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene;

§ 3º Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o vereador pelo mesmo consignado, o vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 174º - Discussão é o debate pelo plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão;

I – As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 140º;

II – Os requerimentos a que se refere o § 2º do Art. 123º

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

I – De qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros legislativos;

II – Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – De emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV – De requerimento repetitivo.

Art. 175º - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176º - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I. As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II. As que se encontrem em regime de urgência simples;
- III. Os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo;
- IV. A medida provisória;
- V. O veto;
- VI. Os projetos de decreto legislativo ou de redução de qualquer natureza;
- VII. Os requerimentos sujeitos à debate.

Art. 177º - Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no Art. 176º.

Parágrafo único. Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 178º - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º Por deliberação do plenário, a requerimento de vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto;

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo plenário;

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 179º - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segundas discussões, somente se admitirão emendas e subemendas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 180º - Na hipótese do Art. anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das comissões permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa do parecer.

Art. 181º - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido à primeira discussão.

Art. 182º - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste Art. não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 183º - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário e somente poderá ser aprovada antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, serão votados de preferência, o que marcar menor prazo;

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 184º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência dos oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II
DAS DISCIPLINAS DOS DEBATES

Art. 185º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – Falar de pé, exceto se tratando do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

II – Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado a mesa, salvo quando responder a aparte;

III – Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 186º - O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre a matéria vencida;

IV – Usar da linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 187º - O vereador somente usará da palavra:

I – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – Para apartear, na forma regimental;

IV – Para explicação pessoal;

V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;

VI – Para apresentar requerimento verbal ou de qualquer natureza;

VII – Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 188º - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitantes;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – Para atender ao pedido da palavra “ pela ordem ” sobre questão regimental.

Art. 189º - Quando mais de 01 (um) vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição em debate;

II – Ao relator do parecer em apreciação;

III – Ao autor da emenda;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 190º - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I. O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III. Não é permitido apartear o presidente nem o orador que falar “pela ordem” em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV. O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e quando ouve a resposta do aparteador.

Art. 191º - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I. 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II. 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III. 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV. 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do vereador e parecer de inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- V. 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestações de contas e destituição de membros da mesa.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 192º - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços) conforme as determinações constitucionais, legais e regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de quorum computar-se-á a presença de vereador impedido de votar.

Art. 193º - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á a qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 194º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 195º - Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente;

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 196º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente inferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação;

§ 3º O presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 197º - A votação será nominal nos seguintes casos:

- I. Eleição da mesa ou destituição de membro da mesa;
- II. Eleição ou destituição de membro de comissão permanente;
- III. Julgamento das contas do município;
- IV. Perda de mandato de vereador;
- V. Apreciação de veto e de emenda provisória;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

- VI. Requerimento de urgência especial;
- VII. Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no Art.21º, § 4º.

Art. 198º - Uma vez iniciada a votação somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 199º - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Art. 200º - Qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não havendo destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do município e quaisquer casos em que aquela providência se revela impraticável.

Art. 201º - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundos das comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emendas que melhor se adapta ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário independentemente de discussão.

Art. 202º - Sempre que o parecer das comissões for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 203º - O vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto que se consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito de matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 204º - Enquanto o presidente não haja proclamado o resultado da votação, o vereador que já tenha votado poderá ratificar o voto.

Art. 205º - Proclamando o resultado da votação poderá o vereador impugná-la perante o plenário, quando daquela tenha participado vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo acolhido a impugnação repete-se a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 206º - Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projetos de leis substitutivos, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar a correção vernácula.

Parágrafo único. Caberá à mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 207º - A redação final será concluída e votada depois da publicação, salvo se o plenário a dispensar a requerimento de vereador.

§ 1ª Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística;

§ 2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à comissão, para nova redação final;

§ 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à comissão que elaborará considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da edilidade;

Art. 208º - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, ela será enviada ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovadas serão, antes de remessa ao executivo, registrados em livros próprios e arquivados na secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DA PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 209º - O cidadão que o desejar usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da Câmara antes de iniciada a sessão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Parágrafo único. Ao se inscrever na secretaria da Câmara o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará não lhe sendo permitido abordar termos que não tenha sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 210º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 211º - Reservada a hipótese de expressa determinação do plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da câmara.

Art. 212º - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do legislativo, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 213º - Qualquer associação de classe, clube de serviço, entidade comunitária do município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões do legislativo sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento indicado, se for o caso, dia e hora para o seu pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 214º - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la a distribuir cópias das mesmas aos vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamentos nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo único. No decênio, os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que seja permitida, as quais serão publicadas na forma do artigo 198º.

Art. 215º - A Comissão de Finanças e Orçamentos pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 216º - Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art.191º, V), sobre os projetos e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos e aos autores das emendas o uso da palavra.

Art. 217º - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para incorporá-las ao texto para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela comissão, ou avogadas a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluídos em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação de texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 218º - Aplicam-se às normas desta sessão a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 219º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e promover completamente a matéria tratada.

Art. 220º - Os projetos de codificações depois de apresentadas em plenário serão distribuídas cópias aos vereadores e encaminhada à Comissão de Redação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes poderão os vereadores encaminhar emendas e sugestões à Comissão a respeito;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

§ 2º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer e especialista da matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria;

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para encerrar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas;

§ 4º Encerrada o parecer, ou na falta deste o observado o disposto no Art. 77º e 78º no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próximo possível.

Art. 221º - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no §2º do Art.178º

§ 1º Aprovado em primeira discussão voltará o processo à comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas;

§ 2º Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 222º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em plenário o Presidente fará distribuir cópias dos mesmos, bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao plenário seu pronunciamento acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedido escrito dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas;

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a comissão poderá realizar qualquer diligência externa bem como, mediante entendimentos previstos com o prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura.

Art. 223º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela comissão de finanças e orçamentos será submetido a uma única discussão e votação assegurados aos vereadores debater a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 224º - Se a deliberação for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único A mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Município ou Órgão equivalente.

Art. 225º - Nas sessões em que se devem discutir as sínteses do município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia se destinará exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 226º - A Câmara processará o vereador pela prática de infração político-administrativa definido na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum estabelecido nesta mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 227º - Perderá o mandato o vereador que infringir o Art. 40º da Lei Orgânica Municipal nos seus incisos I,II,III,IV,VI e VII.

§ 1º Os casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela câmara municipal por voto secreto e maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros mediante aprovação da mesa diretora ou de partido político representado na câmara assegurado ampla defesa;

§ 2º Nos casos dos incisos III, IV, VI e VII a perda será declarada pela mesa diretora da câmara por ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partidos políticos com representação na câmara municipal assegurada ampla defesa;

§ 3º O julgamento far-se-á em sessões ou sessões extraordinárias diárias convocadas pelo presidente ou pela maioria absoluta de seus membros para efeito convocada.

Art. 228º - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, o qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO II
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 229º - A Câmara poderá convocar secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o executivo.

Art. 230º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 231º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinada pelo presidente em nome da Câmara indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 232º - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao secretário municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e , em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que se desejarem formular, assegurada as preferência ao vereador proponente da convocação ou ao presidente da comissão que a solicitou.

§ 1º O secretário municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações;

§ 2º O secretário municipal, ou assessor, não poderão ser aparteado na sua exposição.

Art. 233º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o presidente encerrará a sessão, agradecendo ao senhor secretário municipal, em nome da câmara o comparecimento.

Art. 234º - A Câmara poderá optar pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os requisitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto por solicitação daquele.

Art. 235º - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações a Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 236º - Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da mesa, o plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo secretário, o presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três) dias, sendo-lhes enviada a cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenha instruído;

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que o acompanharem o presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirma a acusação, será sorteado relator para processo e convocar-se-á a sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o limite de 03 (três) para cada lado;

§ 4º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da mesa;

§ 5º Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da câmara, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada;

§ 6º Finda a inquirição, O Presidente da Câmara, concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário;

§ 7º Se o plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 245º - Os serviços administrativos da câmara incumbem à sua secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo presidente.

Art. 246º - As determinações do Presidente à secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 247º - A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho no prazo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 248º - A secretaria manterá os registros necessários aos serviços da câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:

- I. Livro de atas das sessões;
- II. Livro de atas das reuniões das comissões permanentes;
- III. Livro de registro de leis;
- IV. Decreto legislativo;
- V. Resoluções;
- VI. Livro de atos da mesa e atos da presidência;
- VII. Livro de termos de posse de servidor;
- VIII. Livro de termos de contratos;
- IX. Livro de precedentes regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo secretário da mesa.

Art. 249º - Os papéis da câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da presidência.

Art. 250º - As despesas da câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 251º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 252º - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.

Art. 253º - A contabilidade da câmara encaminhará as suas demonstrações financeiras até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da prefeitura.

Art. 254º - No período de 15 (quinze) de abril a 15 (quinze) de junho de cada exercício, na secretaria da câmara e no seu horário de funcionamento, as contas do município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 255º - A publicação dos expedientes da câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela mesa.

Art. 256º - Nos dias de sessão deverão ser hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observando a legislação federal.

Art. 257º - Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo município.

Art. 258º - Os prazos previstos neste Regimento serão contínuos e irrelevantes, contando-se o dia do seu começo e o dia de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 259º - A data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do regimento anterior.

Art. 260º - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da mesa e das comissões permanentes.

Art. 261º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 1992

A COMISSÃO

Presidente – Benedito da Silva Gomes

Relator – Antônio Rachid Trabulsi Filho

Membro – Firmino Martins Gomes

Membro – Miguel Corrêa

Câmara Municipal de Vargem Grande, Ma, 19 de agosto de 1992

José Carlos de Oliveira Barros

Presidente da Câmara

Rosanilda Barbosa Freire

Vice-Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Antonio de Sousa Silva Filho
Primeiro Secretário da Câmara

Ana Maria Nascimento Fernandes
Segundo Secretário da Câmara

Demais Vereadores

Salim Jorge Santana Trabulsi
Antonio Rachid Trabulsi Filho
Firmino Martins Gomes
Lino Martins Lago
Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Manoel Silvestre Corrêa
Miguel Corrêa
Luís Rocha Lima

Antonio Gomes Lima – Presidente da Câmara
Impresso e Atualizado no ano de 2009

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/93

Ao Regimento Interno da Câmara
Municipal, no seu Art. 149º.

Art.1º - Ao Art. 149º que versa sobre as sessões ordinárias, que são realizadas duas vezes por semana, as terças e sextas-feiras com duração de 04 (quatro) horas, das 16 (dezesesseis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia. Razão pela qual propomos ao Senhor Presidente da casa, que depois de ouvido o plenário, seja submetida à votação para



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

substituição da redação anterior do artigo 149º do Regimento Interno, a que nos referimos, pela redação proposta.

Art.2º - Que seja modificado o artigo 149º do Regimento Interno e passe a ter a seguinte redação: As sessões ordinárias serão realizadas 01 (uma) vez por semana, às sextas-feiras, obedecendo aos mesmos critérios de horário e intervalo a que se refere o artigo 149º do Regimento Interno em vigor.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente emenda modificativa, em face de alguns vereadores que moram fora da sede do município, terem certas dificuldades de locomoção de suas residências para que possam fazer parte das 02 (duas) sessões por semana, além de outros vereadores que não sobrevivem apenas desses subsídios, tendo outros afazeres que vem recaindo exatamente às terças-feiras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vargem Grande-Ma, em 16 de abril de 1993.

Francisco Salviano Oliveira
Vereador do PTB

*Aprovado em 1ª discussão por 10 (dez) votos
Em 27 de abril de 1993.*

Comissão de Justiça e Redação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Francisco Salviano Oliveira
Presidente

Waltenir Silva Pires
Vice-Presidente

Maria das Dores Caldas Barros
Membro

EMENDA Nº 001/03

Da nova redação do artigo 65, e seu
Parágrafo Único do Regimento
Interno da Câmara Municipal de
Vargem Grande Estado do
Maranhão

Art.1º - O caput do art.65º e seu Parágrafo Único do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, passa a vigorar com a
seguinte redação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art.65º - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os seus respectivos presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente. (*“Emenda nº 001/03”*)

Parágrafo Único. O presidente será substituído por qualquer um dos membros da comissão.

Art.2º - Esta emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vargem Grande – Ma, em 23 de maio de 2003.

Waltenir Silva Pires
Presidente CESAS

Farid Antonio Trabulsi
Membro
Aprovado em 1ª discussão
Em 20 de junho de 2003

Antonio Rachid Trabulsi Filho
Membro
Aprovado em 1ª discussão
Em 08 de agosto de 2003

EMENDA Nº 002/03

Da nova redação ao Parágrafo Único do art.105º do Regimento Interno da Câmara municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art.1º - O Caput do Parágrafo Único do Art.105º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Grande Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 105º -

Parágrafo Único. O vereador perceberá por cada sessão extraordinária convocada pelo executivo e ou seu presidente da câmara, a 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor da sua remuneração.

Art. 2º - Esta emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vargem Grande – Ma, em 23 de maio de 2003.

Waltenir Silva Pires

Presidente CESAS

Farid Antonio Trabulsi

Membro

Aprovado em 1ª discussão

Em 13 de junho de 2003

Antonio Rachid Trabulsi Filho

Membro

Aprovado em 1ª discussão

Em 27 de junho de 2003

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/04

Ao Regimento Interno nos seus artigos 21 e 25, do Capítulo I, da formação da mesa e de suas modificações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Os vereadores infra-assinados e neste ato representado pelo vereador Antonio Rachid Trabulsi Filho, do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, e com fundamento no artigo 244, item I, do Regimento Interno, vem respeitosamente apresente a seguinte.

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Regimento Interno nos seus artigos 21 e 25, capítulo I, da formação da mesa e de suas modificações, passando pelo ato modificativo a ser emendado, ao mesmo passam a ter a seguinte redação:

- Art. 21º- Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso, dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da câmara elegerão os componentes da mesa, que serão automaticamente empossados.
- Art.25º Em caso de empate nas eleições da mesa, procede-se ao segundo escrutínio para desempate, após o qual se ainda não tiver havido definição o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir desencontros entre o nosso Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, e evitar o que ocorreu em eleições passadas onde não se sabia se assumiria a presidência da mesa para a sessão solene de posse o vereador mais idoso ou o que mais tenha exercido cargos na mesa, em virtude disso resolvemos adequar o nosso Regimento Interno com a nossa Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, em 03 de dezembro de 2004.

Antonio Rachid Trabulsi Filho
Vereador do PRTB

Demais vereadores:

Antonio Aurélio Silva Oliveira
Edvaldo Moreira da Silva
Edvar Rodrigues Lima
Firmino Martins Gomes



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Miguel Corrêa
Raimundo Nonato Teles Viana
Salim Jorge Santana Trabulsi
Waltenir Silva Pires

EMENDA ADITIVA Nº 001/07, em 06 de março de 2007

Acrescenta ao Art. 49º e seu parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão. O inciso que dispõe sobre a criação da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CGC – 06.659.080/0001-78

Rua do Norte, 140, Centro.

Art. 1º - Acrescenta ao Art.49º do Regimento Interno, e seu parágrafo único da Câmara Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão. O Inciso V, que com a nova configuração passa a ter a seguinte redação: As comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre ele sua opinião para orientação do plenário.

Parágrafo Único. As comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Justiça e Redação;

II – de Finanças e Orçamento;

III - de Obras e Serviços Públicos;

IV – de Educação Saúde e Assistência Social;

V – de Meio ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Compete à comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre os artigos 197º ao artigo 208º da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Antonio de Sousa Silva Filho, em 23 de maio de 2003.

Antonio de Sousa Silva Filho
Vereador do PFL

Aprovado em 1ª discussão
Em 16 de março de 2007